

Resolução nº 427
De 01 de março de 1991

Cria o Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o "Colar do Mérito do Ministério Público", com o objetivo de homenagear as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 2º - A condecoração de que trata o artigo anterior consistirá numa insígnia de metal dourado, representada por uma estrela de cinco vértices, circundada por dois ramos de louro esmaltados de verde e entrelaçados na extremidade inferior, tendo, ao centro, o emblema da Instituição e, no reverso, a legenda: MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo único - A insígnia descrita neste artigo será usada pendente de uma fita de cor escarlate, com duas listras brancas, passada ao redor do pescoço.

Art. 3º - A insígnia será acompanhada de roseta, para uso na lapela, e do correspondente diploma, assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - A outorga da condecoração será efetivada por ato do Procurador-Geral de Justiça e a entrega da insígnia, roseta e diploma dar-se-á em solenidade pública promovida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º - Perderá o direito ao uso do "Colar do Mérito do Ministério Público", devendo restituí-lo, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça